



Eletrobras

**POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO
DE DIVIDENDOS DA ELETROBRAS**

Edição 2.0
31/03/2023

Política de Distribuição de Dividendos da Eletrobras

Área responsável pela emissão

Diretoria Financeira e de Relações com Investidores / Superintendência de Relações com Investidores

Público-alvo

Acionistas, dirigentes e conselheiros da Eletrobras.

Aprovação

Resolução 111/2023, de 06/03/2023, da Diretoria Executiva da Eletrobras.
Deliberação 039/2023, de 31/03/2023, do Conselho de Administração da Eletrobras.

Repositório

As políticas das empresas Eletrobras podem ser encontradas no *site*:
<https://eletrobras.com/pt/Paginas/Estatuto-Politicas-e-Manuais.aspx>

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à Eletrobras.

Prazo máximo de revisão: 5 anos

Histórico de edições

Edição	Aprovação	Principais alterações
1.0	30/06/2017	Não se aplica.
2.0	31/03/2023	Adequação às disposições estatutárias pós desestatização

Sumário

Introdução	0
1 Objetivo	1
2 Referências.....	1
3 Princípios.....	1
4 Diretrizes	1
5 Responsabilidades	5
6 Conceitos	5
7 Disposições Gerais.....	6

Introdução

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras (doravante denominada “Eletrobras” ou companhia) desempenha um papel relevante no setor elétrico brasileiro, destacando-se competitivamente nas operações de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, buscando remunerar adequadamente seus acionistas e contribuir para a segurança energética do país e o seu desenvolvimento sustentável.

A Eletrobras adotou o modelo de “True Corporation” após seu processo de desestatização, com direito de voto limitado a 10% do total de ações ordinárias detidas pelos acionistas ou grupo de acionistas, restrição que se aplica às ações preferenciais à eventualidade de adquirirem direito de voto, nos termos da Lei.

A presente política tem o propósito de adequar as regras e os procedimentos relativos à matéria ao novo regime jurídico da companhia, de maneira transparente e de acordo com os dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos aplicáveis.

A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos deve levar em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados atuais e potenciais de atuação, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva e seu planejamento estratégico.

O Código de Conduta da Eletrobras, ao citar compromissos no exercício da governança corporativa, informa que a Eletrobras “administra seus negócios com independência, visando fortalecer a situação econômico-financeira das empresas, adotando políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos investimentos, à distribuição de dividendos e aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional.” (O código está disponível em: www.eletrobras.com/governancacorporativa.)

As informações contidas nesta política, relativas à distribuição de dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de juros sobre o capital próprio.

Em caso de mudanças nas regras e/ou diretrizes, as informações ora previstas serão revistas e atualizadas na medida necessária para refletir tais mudanças, sendo tempestivamente comunicadas ao mercado.

1 Objetivo

Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para garantia da perenidade e da sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

2 Referências

2.1 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedades Anônimas, Lei das SA) – dispõe sobre as sociedades por ações.

2.2 Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

2.3 Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 – dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

2.4 Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 – dispõe sobre assembleias de acionistas, debenturistas e de titulares de notas promissórias e notas comerciais.

2.5 Estatuto Social da Eletrobras.

2.6 Deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de Acionistas da Eletrobras.

3 Princípios

3.1 Transparência.

3.2 Respeito e valorização ao acionista.

3.3 Sustentabilidade financeira.

3.4 Conformidade legal.

3.5 Ética

4 Diretrizes

4.1 Destinação do Lucro Líquido

4.1.1 Conforme assegurado no Estatuto Social da Eletrobras, é assegurado aos acionistas o direito, em cada exercício, a dividendos e/ou juros de capital próprio não inferiores a 25% do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores.

4.1.2 Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei das SA), os dividendos somente podem ser distribuídos depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda. A Lei

das SA autoriza que a companhia pague dividendos à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reserva de lucros (excluída a reserva legal).

4.1.3 A reserva de capital não pode ser usada para pagamentos de dividendos.

4.1.4 Além da reserva legal, até 75% do lucro líquido do exercício deve ser destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% do capital social integralizado.

4.1.4.1 Além disso, a companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, pode reter parcela do lucro líquido do exercício, prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado. Caso instalado, o Conselho Fiscal deve se manifestar previamente sobre a referida proposta de orçamento de capital.

4.1.5 As ações preferenciais da classe "A" têm prioridade no recebimento dos dividendos distribuídos em cada exercício social, estes incidentes à razão de 8% ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

4.1.6 As ações preferenciais da classe "B" têm prioridade no recebimento dos dividendos distribuídos em cada exercício social, estes incidentes à razão de 6% ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

4.1.7 A ação preferencial de classe especial (*Golden Share*), de propriedade exclusiva da União, confere, única e exclusivamente, poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas para tal propósito.

4.1.8 As ações preferenciais de classe "A" e "B" devem participar, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e com a ação preferencial de classe especial, na distribuição dos dividendos em cada exercício social, depois de assegurado às ações preferenciais de classe "A" e "B" o menor dos dividendos mínimos previstos no Estatuto Social.

4.1.9 É garantido às ações preferenciais de classe "A" e "B" o direito ao recebimento de dividendos distribuídos no exercício social, por cada ação, pelo menos 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária no respectivo exercício.

4.2 Declaração de dividendos

4.2.1 A declaração de dividendos deve ser deliberada em Assembleia Geral Ordinária de Acionistas nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados

4.2.1.1 O exercício social da companhia é de 12 meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro, de cada ano.

4.3 Direito aos dividendos

Nos termos da Lei das SA, os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou usufrutuário da ação, na data da declaração dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio

4.4 Dividendo obrigatório

4.4.1 O dividendo obrigatório, conforme previsto na Lei das S.A., corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a companhia deve distribuir aos seus acionistas.

4.4.2 De acordo com o Estatuto Social, a parcela referente ao dividendo obrigatório não pode ser inferior a 25% do lucro líquido ajustado, em consonância com a Lei das SA.

4.4.2.1 O dividendo obrigatório pode, excepcionalmente, deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração da companhia informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira.

4.4.2.2 Os lucros não distribuídos na hipótese anteriormente descrita, se não absorvidos por prejuízos acumulados em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da companhia.

4.4.3 O pagamento do dividendo obrigatório pode ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, devendo a diferença ser registrada como reserva de lucros a realizar.

4.4.3.1 Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos acumulados subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

4.5 Dividendos Intermediários e Juros Sobre Capital Próprio

4.5.1 O Conselho de Administração pode deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva.

4.5.2 O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio pode ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela companhia, no exercício em referência, para todos os efeitos legais.

4.6 Pagamento de dividendos

4.6.1 Os dividendos devem ser pagos no prazo de 60 dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deve ocorrer no mesmo exercício social em que os dividendos tiverem sido declarados pela Assembleia Geral Ordinária.

4.6.2 Mediante decisão do Conselho de Administração, podem ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

4.6.2.1 O valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio pode ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais.

4.6.2.2 Diferentemente do dividendo, o pagamento de juros sobre o capital próprio não é isento de tributação, sujeitando-se, atualmente, à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

4.6.3 O pagamento deve ser efetuado pela instituição financeira depositária das ações escriturais da Eletrobras, de forma que os acionistas correntistas da instituição financeira

depositária das ações escriturais da Eletrobras, ou de outros bancos, que estejam com o cadastro devidamente preenchido e atualizado, devem ter seus direitos creditados na sua conta bancária, automaticamente, na data do pagamento.

4.6.3.1 Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição de “banco/agência/conta corrente”, os direitos somente serão creditados na data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos da instituição financeira depositária das ações escriturais da Eletrobras, por intermédio de suas agências.

4.6.4 Para as ações depositadas nas Custódias Fungíveis das Bolsas de Valores, o pagamento deve ser creditado nas respectivas Bolsas de Valores que, devem encarregar-se de repassá-lo aos acionistas, por meio das corretoras depositantes.

4.6.5 Os acionistas possuidores de ações ao portador devem comparecer, munidos de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Identidade (RG) original e válida, comprovante de residência e certificados com os respectivos cupons, a qualquer agência da instituição financeira depositária das ações escriturais da Eletrobras, para que as ações sejam convertidas à forma escritural para posterior recebimento das remunerações. Na oportunidade, poderão informar os dados bancários para crédito dos valores em conta corrente.

4.6.6 As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, devem ser imputadas aos valores dos dividendos distribuídos, para todos os efeitos legais.

4.6.7 O pagamento dos *American Depositary Receipts (ADRs)* negociados na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE) deve dar-se por meio da instituição financeira depositária de tais títulos.

4.6.8 Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, devem ser revertidos em benefício da companhia.

4.7 Consultas sobre dividendos prestadas pela Eletrobras

4.7.1 O histórico de remuneração da Eletrobras desde 1995, além de bonificações, grupamentos, desdobramentos ou subscrições, deve ser disponibilizado no site de RI da Eletrobras (<https://ri.eletrobras.com/acoes-titulos-da-divida-e-dividendos/direitos/>).

4.7.2 Dúvidas sobre a esta política ou sobre qualquer outro assunto relacionado ao mercado de capitais podem ser esclarecidas acessando as perguntas mais frequentes realizadas pelos agentes de mercado em: <https://ri.eletrobras.com/servicos/perguntas-frequentes/>.

4.7.3 O “Ombudsman de RI”, plataforma exclusiva para o atendimento de consultas, críticas, elogios, reclamações e sugestões de manifestantes no que tange ao mercado de capitais, disponibilizada pela área de relação com investidores, pode ser acessado em: <https://ri.eletrobras.com/servicos/fale-com-ri/>.

4.7.4 Para ter acesso ao Informe de Rendimentos, todo e qualquer acionista deve procurar qualquer agência do Banco Bradesco no território nacional e efetuar a solicitação mediante a apresentação dos documentos solicitados.

5 Responsabilidades

5.1 Superintendência de Relações com Investidores: coordenar a elaboração e a implementação desta política e propor eventuais atualizações.

5.2 Diretoria Executiva da Eletrobras: aprovar esta política e garantir a sua implementação, zelando pela observância de seus princípios e diretrizes em todas as suas decisões.

5.3 Conselho de Administração da Eletrobras: aprovar esta política e garantir a sua implementação, zelando pela observância de seus princípios e diretrizes em todas as suas decisões

6 Conceitos

6.1 Administradores: diretores e membros do Conselho de Administração da Eletrobras, conforme legislação específica que disponha sobre sociedades por ações e seu estatuto jurídico e de suas subsidiárias.

6.2 American Depositary Receipts (ADRs): certificados de ações emitidos por instituições financeiras norte-americanas, lastreados em valores mobiliários de companhias de outros países.

6.3 Assembleia Geral: órgão máximo da empresa, de caráter exclusivamente deliberativo, que se caracteriza pela reunião de acionistas, mediante convocação e instalação, para deliberar sobre matérias de interesse da Eletrobras, conforme competências estabelecidas no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

6.4 Assembleia Geral Ordinária (AGO): Assembleia Geral de acionistas, a ser realizada, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, destinada a tratar de suas competências privativas especificadas na Lei das Sociedades por Ações, em especial, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal; e fixar a remuneração global anual dos administradores e do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.

6.5 Bolsa de Valores: bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Eletrobras sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no país ou no exterior, tais como a Brasil, Bolsa e Balcão (B3), a New York Stock Exchange (NYSE) e a Bolsa de Valores de Madrid para o Mercado Latino-Americano (Latibex).

6.6 Companhia: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

6.7 Cadastro de Pessoas Físicas (CPF): documento gerado pela Receita Federal do Brasil, caracterizado por ser pessoal e intransferível, cuja inscrição é permitida para brasileiros ou estrangeiros, residentes no Brasil ou no exterior.

6.8 Juros Sobre Capital Próprio (JCP): remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo.

6.9 Valores Mobiliários: definidos no artigo 2º da Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como na regulação expedida pela CVM, são aqueles de emissão da companhia ou permutáveis ou conversíveis em valores mobiliários de emissão da Eletrobras.

7 Disposições Gerais

7.1 Esta política pode ser desdobrada em regulamentos unificados, bem como em documentos normativos internos específicos, desde que se mantenham alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

7.1.1 Devem ser revogados os documentos normativos que estabeleçam diretrizes e procedimentos contrários aos descritos nesta política.

7.2 Substitui a edição 1.0 da Política de Distribuição de Dividendos da Eletrobras (POL-29), aprovada pela DEL-156/2017, de 30/06/2017.

7.3 As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser cumpridas por todos os seus destinatários, estando os mesmos sujeitos, no caso de descumprimento, ao estabelecido na Política de Consequências das Empresas Eletrobras.